

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.627/2003

INTERESSADO: CENTRO DE TECNOLOGIA APLICADA - CTA

PARECER CEE Nº 042 / 2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico, na Área de Meio Ambiente, para habilitação de Técnico em Meio Ambiente, do Centro de Tecnologia Aplicada - CTA, exclusivamente na Rua Ibitiúva, 151 - Padre Miguel, no Município do Rio de Janeiro — RJ, nos termos das Deliberações CEE n°s 254/2000 e 272/2001, a partir da data da publicação deste Parecer no D.O. e determina outras providências.

HISTÓRICO

Júlio César de Oliveira Mafra, na qualidade de Representante Legal do <u>Centro de Tecnologia Aplicada - CTA</u>, instituição privada de ensino, localizada na Rua Ibitiúva, 151 – Padre Miguel, no Rio de Janeiro – RJ, encaminha plano de curso de Nível Técnico, conforme o estabelecido no artigo 10 da Resolução CNE/CES nº 04/99 e demais atos orientados pela Lei 9.394/96 e Parecer nº 16/99 do Egrégio Conselho Nacional de Educação, **solicitando** autorização para ministrar Cursos de Educação Profissional, na <u>Área de Meio Ambiente</u>, para habilitação de **Técnico em Meio Ambiente**, consoante as Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001.

1.0 - Instrução Processual

A instituição requerente está inscrita no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT, do Ministério da Educação, com o **protocolo** do Plano de Curso sob n.º **NIC 23.006.043/2004-43**, tendo como <u>Área Principal: Meio Ambiente</u> e como objeto o Plano de Curso para Habilitação de **Técnico em Meio Ambiente**, tal como emitido em 10/12/2004.

Em atenção à Deliberação da Câmara Conjunta de Ensino Superior e Educação Profissional, o Presidente do Conselho Estadual de Educação baixou a Portaria CEE nº 174/04, de 16 de novembro de 2004, designando Comissão Verificadora para aferir as condições de funcionamento de diversos cursos da requerente, entre eles, o do Processo Nº E-03/100.627/2003, da Área do Meio Ambiente.

Na Área em causa, foram designados o Conselheiro Valdir Vilela, do CEE/RJ, a Professora Inspetora Escolar Dirce Figueiredo Henrique Silva Saraiva, da Coordenadoria de Inspeção Escolar da SEE/RJ, e a Professora Maria da Conceição Alves Moreira, Assessora Técnica do CEE/RJ, para, sob a presidência do primeiro, verificarem as condições de funcionamento do Curso requerido pelo Centro de Educação Tecnológica, localizado na Rua Ibitiúva, nº 151, Padre Miguel, no Município do Rio de Janeiro. Na visita, o ilustre Conselheiro Valdir Vilela foi substituído, em seu impedimento, pelo Conselheiro José Carlos Mendes Martins

O parecer favorável da Comissão, relacionando deficiências sanáveis, permite a apreciação do pleito, *in totum*, por força da exigência estabelecida pela Deliberação CEE N.o 272/2001, no que diz respeito à subscrição de termo de compromisso por parte da instituição, *verbis*:

"Após percorrerem as instalações verificaram que as condições físicas atendem ao mínimo que preceitua a legislação vigente e, em determinadas áreas, são suficientes para início dos cursos pleiteados. Pôde observar o seguinte: as salas são amplas e ventiladas, com boa iluminação natural e artificial. O mobiliário é adequado.

Os equipamentos do laboratório do Curso de Técnico em Meio Ambiente são suficientes; porém, é indicada sua melhoria quanto a equipamentos, material e recursos para estudo e pesquisa. O de Meio-Ambiente necessita de completa atualização, sendo dado para cumprimento da exigência, o prazo de 45 dias. Quanto às exigências exaradas no processo relativo a Segurança do Trabalho, o prazo é o mesmo. Foi recomendado expressamente que o laboratório do Curso de Informática e seus equipamentos de uso coletivo, sejam disponibilizados aos alunos do Curso de Administração e que seja criado um acervo bibliográfico disponível aos alunos, se possível acompanhado de mídias eletrônicas."

1.1 - Elementos de Ordem Normativa

Conforme disposto no Capítulo 3º da Lei nº 9.394/96, que trata da Educação Profissional, e na forma regulamentada pelo Decreto nº 2.208/97, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução n.º 4, de 8 de dezembro de 1999, que regula os tópicos fundamentais no seio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a *Educação Profissional de Nível Técnico*.

A boa compreensão do novo pensamento educacional que brota da **Lei de Diretrizes e Bases** vem com a compreensão das diretrizes como conjunto articulado de princípios, critérios, definição de competências profissionais gerais do técnico por área profissional e procedimentos a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas escolas na organização e no planejamento dos cursos de nível técnico. A definição de *itinerários adequados* permite constantes qualificações profissionais.

O primeiro entendimento das instituições que pretendem ministrar a Educação Profissional é o da *ruptura conceitual, operacional e prática* com a forma vigente até aqui. O novo é a busca por integrar a formação às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetivando garantir ao cidadão o permanente direito à inclusão de novas aptidões para a vida produtiva e social.

1.2 - Caracterização da Instituição

<u>A instrução processual</u>, visando autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, está regulada pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro pela Deliberação n.º 254/2000. Entre outras normas, dispõe o artigo 10, sobre o *conteúdo dos planos de curso* submetidos ao CEE: - justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de competências e de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas, tudo nos termos regulados pela Deliberação n.º 272/2001, do Conselho Estadual de Educação – CEE/RJ.

DADOS GERAIS

Nome da Instituição	CTA - Centro de Tecnologia Aplicada	Não apresenta outros atos autorizativos.
Endereço e Telefone	Rua Ibitiúva, 151	2401-1720
Bairro e/ou Município	Padre Miguel/Rio de Janeiro	Confere
Entidade Mantenedora	CEAd – Centro de Estudos Avançados em Administração	CNPJ: 28.717.346/0001-24
Representante Legal	Júlio César de Oliveira Mafra	Dirigente
Histórico e Dados Complem.	Rita Paula Gomes de Souza Responsável do CNCT	rgomes@ctarj.org.br

QUADRO DIRIGENTE

Diretor	Gastão Pinto Pires Filho	920/EMTR/RJ
Diretor Substituto	Suely Couto Pires	0596/MEC-DR-3
Secretária Escolar	Rita Paula Gomes de Souza	66/98/SEE/RJ

Os princípios norteadores dispostos no artigo 3º da Resolução n.º 4, tal como enunciado na LDB, definem a essência da aferição de conteúdos multidisciplinares apresentados pelas instituições: a *independência e articulação* com o ensino médio. De forma incidental, são critérios, no planejamento e organização de cursos, atender demandas sociais, usuários e mercado em conciliação com a formação. Requer vocação e capacidade institucional da escola. São requeridas as *competências básicas*, constituídas na educação básica, as de ordem *profissional geral*, comuns aos técnicos da área e as *competências específicas* de cada qualificação ou habilitação.

1.3 – Requisitos da Área Requerida

A área é a *referência curricular básica* na educação profissional de nível técnico. No entanto, os certificados e diplomas devem explicitar títulos ocupacionais identificáveis pelo mercado de trabalho, tanto na habilitação e na qualificação profissional quanto na especialização.

1.4 - Organização Curricular

Os Cursos estão formulados para serem desenvolvidos com carga horária dentro da norma vigente. A prática obrigatória, durante o curso, é superior a 20% da **carga horária total**. O relator identifica como muito bem elaborada a matriz curricular, recomendando que seja permanentemente atualizada, visando freqüente **ampliação dos itinerários** de formação profissional. Também orienta que o estágio supervisionado seja feito em articulação com empresas locais, mesmo antes de conclusão do curso. Está previsto que o processo de avaliação é contínuo.

2.0 - Relatório Estrutural: MEIO AMBIENTE

2.1 - Análise das Condições Operacionais e Pedagógicas

A) Caracterização da área

Compreende ações de preservação dos recursos naturais, com controle e avaliação dos fatores que causam impacto nos ciclos de matéria e energia, diminuindo os efeitos causados na natureza (solo, água e ar). Compreende, igualmente, atividades de prevenção da poluição por meio da educação ambiental não escolar, da tecnologia ambiental e da gestão ambiental.

B) Competências profissionais gerais do técnico da área

Identificar, caracterizar e correlacionar os sistemas e ecossistemas, os elementos que os compõem e suas respectivas funções, as grandezas envolvidas nos processos naturais de conservação, utilizando os métodos e sistemas de unidades de medida e ordens de grandeza e identificar os parâmetros de qualidade ambiental dos recursos naturais (solo, água e ar).

Classificar os recursos naturais (água e solo), segundo seus usos, correlacionando as características físicas e químicas com sua produtividade; identificar as fontes e o processo de degradação natural de origem química, geológica e biológica e as grandezas envolvidas nesses processos, utilizando métodos de medição e análise e as características básicas de atividades de exploração de recursos naturais renováveis e não-renováveis que intervêm no meio ambiente.

Caracterizar situações de risco e aplicar métodos de eliminação ou de redução de impactos ambientais; identificar e correlacionar o conjunto dos aspectos sociais, econômicos, culturais e éticos envolvidos nas questões ambientais, bem como avaliar as causas e efeitos dos impactos ambientais globais no meio ambiente, no ambiente e na economia.

Aplicar a legislação ambiental local, nacional e internacional; identificar os procedimentos de avaliação, estudo e relatório de impacto ambiental (AIA/EIA/RIMA); utilizar sistemas informatizados de gestão ambiental; interpretar resultados analíticos referentes aos padrões de qualidade do solo, ar, água e da poluição visual e sonora, propondo medidas mitigadoras.

C) Competências específicas de cada habilitação

São definidas pela escola, visando completar o currículo e em função do perfil profissional de conclusão. Em cada habilitação da área, é requerida a carga horária mínima de **800 horas**, já incluída a formação com prática profissional ao longo da formação.

É recomendado o estágio supervisionado, com carga horária suplementar, em articulação com o mercado de trabalho da área e na região de formação, às quais, para a habilitação em tela, deve ser adicionada a carga do Estágio Supervisionado, em articulação com o mercado de trabalho da área e na região de formação.

MATRIZES CURRICULARES

A) HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - CURSO SIMULTÂNEO AO ENSINO MÉDIO

DISCIPLINAS	1°M	2°M	3°M	C/H	C/H	C/H	C/HTotal
Língua Inglesa	1	1		40	40		80
Informática	1	1		40	40		80
Administração e	2			80			80
Legislação Aplicada							
Básico em Ecologia	2			80			80
Climatologia	2			80			80
Fundamentos de			3			120	120
Processos Industriais							
Gestão Ambiental		3			120		120
Gestão de Águas		1			40		40
Gestão de Qualidade		2			80		80
do Ar							
Segurança no Trabalho			2			80	80
Resíduos Sólidos			2			80	80
Projeto			1			40	40
TOTAL TEÓRICO	8	8	8	320=267H	320=267H	320=267H	960=800H
ESTÁGIO SUPERVISIONADO					200		
TOTAL TEÓRICO/PRÁTICO					1000		

B) HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - CURSO EM SEQUÊNCIA AO ENSINO MÉDIO

DISCIPLINAS	1°M	2°M	C/H	C/H	C/H Total
Língua Inglesa	2	2	40	40	80
Informática	2	2	40	40	80
Administração e Legislação	4		80		80
Aplicada					
Básico em Ecologia	4		80		80
Climatologia	4		80		80
Fundamentos de Processos		6		120	120
Industriais					
Gestão Ambiental	6			120	120
Gestão de Águas	2			40	40
Gestão de Qualidade do Ar		4		80	80
Segurança no Trabalho		4		80	80
Resíduos Sólidos		4		80	80
Projeto		2		40	40
TOTAL TEÓRICO	24	24	480=400H	480=400H	960=800H
ESTÁGIO SUPERVISIONADO					200
TOTAL TEÓRICO/PRÁTICO					1000

2.2 - Justificativas da Instituição: caracterização da demanda e objetivos.

- O CTA Centro de Tecnologia Aplicada, mantido pelo CEAd Centro de Estudos Avançados em Administração, situado na Rua Ibitiúva, 151, Padre Miguel Rio de Janeiro RJ, com endereço eletrônico www.ctarj.org.br, **informa que:**
- vem promovendo a Educação nos diversos níveis e modalidades, nos temas que envolvem o meio ambiente, o bem-estar e a saúde, por intermédio de sua equipe Docente e do departamento de planejamento; identificou a necessidade social em oferecer a sua comunidade o Curso Técnico em Meio Ambiente, que ora faz justificar e apresentar seu Projeto Pedagógico, à luz da legislação educacional em vigor.

A área de influência onde será instalado o Curso Técnico em Meio Ambiente do CTA - Centro de Tecnologia Aplicada é a Zona Oeste, com grande desenvolvimento nos setores da indústria e dos serviços geradores de demanda para a profissão técnica de administração, objeto do projeto em tela.

Processo nº: E-03/100.627/2003

Argumenta que a crescente preocupação com o meio ambiente vem mobilizando a sociedade como um todo e as ações de preservação dos recursos naturais, com controle e avaliação dos fatores que causam impacto nos ciclos de matéria e energia, diminuindo os efeitos causados na natureza, com as atividades de prevenção da poluição por meio de educação ambiental não-escolar, da tecnologia ambiental e sua gestão, sendo necessária a formação de recursos humanos especializados para estas ações.

O poder público vem utilizando os recursos da legislação e procurando, através de diversas ações, tais como aplicação de multas, campanhas publicitárias, orientações presenciais e virtuais, publicações dirigidas e a educação ambiental, reduzir as agressões à natureza, assim como o sistema privado também vem desenvolvendo ações preservadoras do meio ambiente que, apesar dos constantes aumentos dos investimentos neste campo, estamos sofrendo sistematicamente grandes derrotas. Esta proposta assim permite, a juízo da instituição.

O programa de educação profissional, **segundo a instituição**, foi desenvolvido obedecendo ao propósito de conduzir o sujeito a um processo de educação permanente, compatível com a exigência dos tempos atuais. Visualiza, portanto, um profissional ávido por aprender cada vez mais, com uma postura empreendedora, crítica do seu próprio desempenho e dotado das competências técnicas, estratégicas e comportamentais necessárias ao desempenho profissional.

2.3 - Condições Operacionais

a) Estrutura Pedagógica e Quadro Docente: O projeto e a estrutura curricular estão de acordo com a Resolução Nº 4 / CNE. O quadro docente relaciona profissionais com a qualificação esperada e tida pela escola como suficiente à consecução dos seus objetivos.

PESSOAL DOCENTE

Nome	Disciplina	Titulação	Registro
Marcio Leandro Gravina	Adm. e Legislação Aplicada,	Licenciado em	Diploma Reg.
	Projeto e Gestão de Qualidade do Ar.	Ciências Biológicas	21843
			MEC/UFRJ
Maria Rita Guinancio	Resíduos Sólidos,	Químico Industrial	Diploma Reg.
Coelho	Básico em Ecologia e Fundamentos	Mestre em Ciências	579-MEC/UFRJ
	de Processos Industriais		Diploma Reg.
			33366
			MEC/UFRJ
Cláudio Marques da Costa	Segurança no Trabalho	Pós Graduação em	Certificado REg.
Barreto		Medicina do Trabalho	6980 UGF
		Médico de Medicina	Reitoria
		do Trabalho	Certificado reg.
			9145 CRM/RJ
José Ricardo Lyra	Gestão Ambiental,	Bacharel em Ciências	Diploma Reg.
Palmeiro	Climatologia e	Biológicas	21006 MEC
	Gestão de Águas	Licenciado em	UFRJ
		Ciências Biológicas	Diploma
			Reg.21.005
			MEC/UFRJ
Gustavo Guanabara Fiuza	Informática	Licenciado em	Diploma Reg.
<u>da Silva</u>		Informática	0059 UCB
Mara Marli Pavão Dias	Língua Inglesa	Licenciada em Letras	Diploma Reg.
			421 UCB

b) <u>Perfil Profissional:</u> A formação de profissionais na Área visa conferir as competências necessárias à constante atualização e administração das fases iniciais e intermediárias da organização empresarial. A escola busca oferecer uma visão profissional além do campo delimitado.

- c) <u>Demanda e Mercado:</u> Está corretamente justificada no projeto. A instituição apresenta a proposta educacional compatível com as necessidades da região e com a crescente procura por profissionais da área e formações afins, garantindo a demanda para cursos profissionais na área de gestão.
- **d)** <u>Competências Esperadas:</u> A instituição enfatiza a formação com as competências necessárias e apresenta uma proposta educacional compatível com as necessidades locais e com a crescente procura por profissionais da Área. O planejamento do curso faz a inserção profissional com programas bem definidos de formação voltada para os setores comercial e industrial.

e) <u>Instalações e Equipamentos:</u> No seu plano de implantação, a instituição define os parâmetros de equipamentos e relaciona suas disponibilidades, o que **será aferido** pelos especialistas indicados para verificação local. Pelo projeto, o laboratório está bem equipado com equipamentos em graus diversos de tecnologia e prontos para atualização permanente.

Os objetivos específicos para os cursos apresentados são direcionados para oferecerem as competências técnicas e habilidades essenciais ao pleno exercício profissional.

2.4 - Síntese Analítica

A proposta educacional é síncrona com a legislação e a clientela, que busca formação profissional e constante adequação ao mercado de trabalho. A Direção do Estabelecimento também deve dar ênfase aos processos de apuração e aferição de competências e viabilizar o estágio supervisionado em sintonia com empresas locais. <u>As competências e padrões de terminalidade</u> foram bem apresentados.

Para que mantenha a necessária <u>consistência da formação</u>, é relevante levar em conta as demandas locais e regionais, considerando, inclusive, o surgimento de novas áreas. O profissional deve ter a base para escolha de *novos itinerários* após a conclusão. As metas terminais são claras e vêm com a aquisição das competências profissionais exigidas pela habilitação profissional.

No perfil profissional de conclusão, devem estar agregados à formação específica os seguintes aspectos: criatividade, sentido de equipe, visão empreendedora, capacidade de planejar, senso ético e autodisciplina; espírito de liderança, estímulo para novas aprendizagens, sentido de produtividade.

<u>Cumprida a formação e conclusão</u> do ensino profissional, será emitido *Diploma de Técnico*. Os que concluem um ou mais cursos de qualificação profissional, independentemente ou como módulo de curso técnico, fazem jus aos respectivos <u>certificados de qualificação profissional</u> para fins de exercício profissional e continuidade de estudos. Os <u>certificados</u> desses cursos devem explicitar, no Histórico Escolar, quais as competências profissionais certificadas e o título da ocupação.

VOTO DO RELATOR

Considerando o cumprimento do disposto nas Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico e as condições gerais dispostas nas Deliberações 254/2000 e 272/2001 do Conselho Estadual de Educação - CEE/RJ; vistas as condições de formação profissional declaradas pela instituição, *VOTO*:

É nosso parecer **aprovar** o Plano de Curso e **autorizar** o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico, na <u>Área de Meio Ambiente</u>, para habilitação de **Técnico em Meio Ambiente**, do <u>Centro de Tecnologia Aplicada - CTA</u>, exclusivamente na Rua lbitiúva, 151 - Padre Miguel, no Município do Rio de Janeiro – RJ, nos termos das Deliberações CEE n°s 254/2000 e 272/2001. Este ato está condicionado ao disposto na Deliberação N.º 272/2001 no que diz respeito a subscrição do Termo de Compromisso <u>anexo</u> àquela Norma.

O Curso está organizado com a carga horária dentro da norma legal e preparado para ser aplicado **simultaneamente ou em seqüência** ao Ensino Médio. O Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, após a competente homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, providenciará o registro do Plano de Curso aprovado no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do MEC, relativo ao **NIC 23.006.043/2004-43**, para que o mesmo passe a ter validade nacional.

O Relator recomenda que seja feita atenta leitura e ampla divulgação aos docentes e discentes da **íntegra** deste Parecer, além do cumprimento das <u>expressas recomendações</u> para que a escola efetive o estágio supervisionado em **articulação** com o mercado de trabalho local, o laboratório de Meio Ambiente seja enriquecido com **equipamentos** de uso coletivo e que seja criado **acervo bibliográfico**, tanto quanto possível, acompanhado de **mídias** eletrônicas.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b" referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

Processo nº: E-03/100.627/2003

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 15 de fevereirode 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente José Antonio Teixeira - Relator Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Maria Lúcia Couto Kamache Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 1º de março de 2005.

Valdir Vilela Vice- Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006 Publicado em 18/04/2006 Pág. 12